



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 44/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, COM TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO OU MAGNÉTICO, EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Guilherme Augusto de Araújo, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG 3.150.834, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 666.841.616-00, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria 73 de 01 de setembro de 2011, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 12 de setembro de 2011, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa, CNPJ, estabelecida na Rua, neste ato representada por, brasileiro,, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº, residente e domiciliado em, resolvem firmar o presente contrato, conforme o Pregão Eletrônico 44/2013, SUP 30.508/2013, regido pela Lei 10.520/02, pelo Decreto 5.450/05, e pela Lei 8.666/93, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado do fornecimento de combustíveis para a frota de veículos do CONTRATANTE, com tecnologia de cartão eletrônico ou magnético, em rede de postos credenciados, conforme especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 44/2013, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA disponibilizará cartões eletrônicos ou magnéticos destinados a cada um dos veículos pertencentes ao CONTRATANTE, bem como aos que vierem a ser integrados à



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

frota, de uso exclusivo, sendo responsabilidade da CONTRATADA a apresentação de soluções que identifiquem e inibam, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, rede credenciada, que aceite transações com os cartões eletrônicos ou magnéticos destinados aos veículos, nos municípios indicados na tabela abaixo, com as respectivas quantidades mínimas de postos de abastecimento, a saber :

LOCALIDADE	MÍNIMO DE POSTOS CREDENCIADOS
Belo Horizonte	05
Betim, Contagem, Divinópolis, Governador Valadares, Ipatinga, Juiz de Fora, Montes Claros, Ribeirão das Neves e Santa Luzia, Sete Lagoas, Uberaba e Uberlândia	02
Aimorés, Alfenas, Almenara, Araçuaí, Araguari, Araxá, Barbacena, Bom Despacho, Buenópolis, Campos Altos, Caratinga, Cataguases, Caxambu, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Coronel Fabriciano, Curvelo, Diamantina, Formiga, Frutal, Guanhães, Guaxupé, Itabira, Itajubá, Itaúna, Ituiutaba, Iturama, Janaúba, Januária, João Monlevade, João Pinheiro, Lavras, Manhuaçu, Monte Azul, Muriaé, Nanuque, Nova Lima, Ouro Preto, Pará de Minas, Paracatu, Passos, Patos de Minas, Patrocínio, Pedro Leopoldo, Pirapora, Piumhi, Poços de Caldas, Ponte Nova, Pouso Alegre, Sabará, Santa Rita do Sapucaí, São João Del Rei, São Sebastião do Paraíso, Teófilo Otoni, Três Corações, Ubá, Unaí, Varginha e Viçosa	01

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se obriga a manter, dentre os postos credenciados na cidade de Belo Horizonte – MG, pelo menos 02 (dois) estabelecimentos que estejam situados a uma distância máxima de 10 (dez) quilômetros do Edifício Sede do CONTRATANTE, localizado na Avenida Getúlio Vargas, n.º 225, Bairro Funcionários, nesta Capital.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

CLÁUSULA TERCEIRA
DA EXECUÇÃO E ENTREGA DOS
SERVIÇOS:

A implantação do sistema, incluindo o fornecimento dos cartões, o cadastramento de condutores, o treinamento de condutores e gestores, bem como a implantação da rede credenciada, deverá estar concluída em até 15 dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro: O gestor do contrato poderá solicitar, a qualquer tempo, fornecimento de cartões aos veículos que forem incluídos à frota, que deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias da solicitação formal, bem como a inclusão no sistema de novos condutores, obrigando-se a CONTRATADA e efetivá-la em até 02 (dois) dias da solicitação formal.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá promover treinamentos, a serem ministrados nesta Capital, visando orientar os condutores quanto à correta utilização do cartão, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada, bem como orientar os gestores quanto à utilização de todos os recursos de controle e planejamento.

Parágrafo Terceiro: No ato do abastecimento de veículo da frota do CONTRATANTE, o posto credenciado deverá imprimir, independente de solicitação prévia do usuário e sem custo adicional para o CONTRATANTE, comprovante impresso da transação relativa ao abastecimento com o uso do cartão, que contenha as seguintes informações, necessárias à manutenção da segurança e controle do sistema:

- a) Hodômetro do veículo, no momento do abastecimento
- b) Nome do estabelecimento onde foi efetivada a transação
- c) Data e hora da transação
- d) Quantidade abastecida
- e) Tipo de combustível
- f) Valor unitário do combustível
- g) Valor total da operação
- h) Identificação do condutor

Parágrafo Quarto: Os veículos serão autorizados a abastecer somente em Minas Gerais. No entanto, em eventuais viagens fora do Estado, o CONTRATANTE poderá solicitar o desbloqueio do cartão para realizar operações destinadas a este fim.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA disponibilizará relatórios de controle, via web, contendo, no mínimo, as informações abaixo indicadas, a saber:

- a) Relação dos veículos por marca, modelo, ano de fabricação, chassi, cor, patrimônio, placa, tipo de combustível, capacidade do tanque, autonomia de rodagem km/l.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

- b) Histórico das operações realizadas pela frota, contendo: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, tipo/quantidade/valor do combustível e valor total da operação.
- c) Histórico de consumo de combustível (km/L), por veículo.
- d) Quilometragem percorrida pelos veículos.
- e) Histórico das operações realizadas por cada usuário e por cada estabelecimento credenciado.
- f) Preço médio pago pelos combustíveis.
- g) Relatório contendo o volume de gastos por tipo de combustível.
- h) Relatório contendo os veículos que apresentarem distorções em termos de inconsistência de hodômetro, desvio da média km/l e abastecimento acima da capacidade do tanque.

Parágrafo Sexto: O CONTRATANTE poderá solicitar relatórios adicionais necessários a gestão da frota, sem custos adicionais aos valores contratados.

Parágrafo Sétimo: Em caso de dano involuntário ao cartão, falha em equipamento do estabelecimento credenciado ou impossibilidade de acesso à rede da CONTRATADA, esta deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento 24 horas, que garanta o abastecimento dos veículos e a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota.

CLÁUSULA QUARTA
DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

O recebimento dos serviços, que será caracterizado pela entrega do documento fiscal, ficará a cargo do fiscal do contrato.

Parágrafo Único: O recebimento definitivo ficará a cargo do gestor do contrato que, não havendo qualquer impropriedade na nota fiscal, atestará o serviço em até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

CLÁUSULA QUINTA
DOS PREÇOS:

Será devido à CONTRATADA o valor correspondente à totalidade do combustível fornecido aos veículos do CONTRATANTE, no período, sobre o qual incidirá o percentual de _____ % (_____ por cento), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico 44/2013, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo Primeiro: O valor unitário do litro do combustível será o preço à vista praticado pelo estabelecimento, reservando-se o CONTRATANTE o direito de fixar os valores máximos admitidos.

Parágrafo Segundo: O percentual que incidirá, a título de taxa de administração ou de desconto, sobre o valor da totalidade



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

do combustível fornecido, abrangerá todos os custos adicionais da execução do contrato e será mantido fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato e suas eventuais prorrogações.

CLÁUSULA SEXTA
DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará, mensalmente, a partir do primeiro dia útil subsequente ao mês de prestação dos serviços, Nota Fiscal ou Fatura em Reais, relativa aos serviços prestados no mês anterior, que, após atestada pela Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo do CONTRATANTE, será paga em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo dos serviços, através da emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente, Agência, do Banco, em, em nome da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Havendo alguma divergência entre as informações e valores constantes da Nota Fiscal ou Fatura e aqueles efetivamente contratados e exercidos, a CONTRATADA será notificada a prestar esclarecimentos e efetuar os ajustes necessários, sem ônus para o CONTRATANTE, ficando os prazos para aceite da nota fiscal e para o pagamento imediatamente suspensos, até que a irregularidade seja sanada.

Parágrafo Segundo: Caso a nota fiscal esteja em desacordo com as exigências normativas e/ou contratuais, sem possibilidade de correção, será devolvida à CONTRATADA para cancelamento e nova emissão. Não havendo necessidade de cancelamento, deverá ser retificada mediante carta de correção, reiniciando-se, em ambos os casos, o prazo de 10 (dez) dias úteis para pagamento, contado a partir da regularização das pendências.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Quarto: Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS, à Fazenda Pública Federal, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil do CONTRATANTE para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no Edital do PRE 44/2013.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, fará incidir juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

simples e pro rata die, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, pro rata die.

Parágrafo Sexto: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba 059730-339030 e Nota de Empenho emitidas em pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA
DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse do CONTRATANTE, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Manter atualizado o cadastro completo dos veículos, condutores e usuários que terão acesso ao sistema;
- c) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, notificando, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, determinando o que for necessário à sua regularização e fixando prazo para a sua correção;
- d) Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que não atenderem à especificação do objeto;
- e) Informar à CONTRATADA o furto, roubo ou extravio de cartão destinado ao veículo;
- f) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, fazendo um controle de qualidade do produto, e obrigando-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga a observar os critérios de sustentabilidade estabelecidos no Guia de Sustentabilidade do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, bem como a Resolução CSJT nº 103/12, devendo atender à legislação ambiental naquilo que for aplicável à prestação dos serviços contratados, bem como atender as políticas de desenvolvimento sustentável de acordo com a legislação específica que vier a ser estabelecida pelo governo federal, obrigando-se a adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental quanto à execução dos serviços, entre outras:

a) Promover em suas dependências, de acordo com a natureza de seus serviços internos, a aplicação da Instrução Normativa n.º 01/2010 (práticas de sustentabilidade ambiental), no tocante, em especial, ao disposto no art. 5º da referida instrução (aquisição de bens);

b) Atender, sem reservas, aos seguintes princípios relativos ao direito ambiental: Princípio do Desenvolvimento Sustentável (art. 170, VI e art. 225, § 1º, V, da CF/88 c/c art. 4º e 5º da Lei 6.938/81), Princípio do Poluidor Pagador (art. 225, § 3º, da CF/88 c/c art. 4º, VII e art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81), Princípio da Prevenção/Precaução (art. 225, § 1º, IV, da CF/88 c/c art.9º, I, III, V, da Lei 6.938/81);

c) Exigir das empresas credenciadas o Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade, nos termos do art.17, inciso II, da Lei 6.938/81, da Instrução Normativa IBAMA n.º 31, de 03/12/2009 e legislação correlata.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se obriga, durante toda a vigência do contrato, informar ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA se

obriga ainda a:

- a) Designar preposto (nome, telefone e e-mail) para representar a CONTRATADA;
- b) Proporcionar o abastecimento dos veículos pertencentes ao CONTRATANTE, garantindo a qualidade do combustível fornecido e apresentado, sempre que solicitado, cópia do registro de qualidade estabelecido no art. 8º, da Portaria n.º 248/2000, da ANP;
- c) Manter atualizada a relação dos estabelecimentos credenciados, contendo as seguintes informações: razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço, telefone e valor dos combustíveis;
- d) Manter nos postos credenciados, em local visível, a identificação de adesão ao sistema;
- e) Garantir que os postos credenciados possuam atestado emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, quanto à regularidade de aferição metrológica das bombas de combustível do estabelecimento bem como certificado emitido pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, atestando que o estabelecimento encontra-se autorizado a exercer a revenda varejista de combustíveis automotivos;
- f) Garantir que a rede credenciada forneça os seguintes tipos de combustíveis: álcool, diesel S500, diesel S10, gasolina e outros que, por ventura, tornem-se necessários;
- g) Garantir o abastecimento somente de veículos cadastrados, com combustível para o qual estão autorizados e que todo combustível registrado seja abastecido no veículo indicado;
- h) Garantir que, a cada abastecimento, o volume de combustível fornecido seja o referente à capacidade total do tanque;
- i) Possuir estrutura de consultoria permanente que oriente quanto às melhores práticas de gestão do abastecimento, bem como quanto à análise dos dados constantes nos relatórios;
- j) Providenciar a alteração de senha, no prazo máximo de 24 horas, contado da solicitação formal do CONTRATANTE;
- k) Substituir os cartões, no prazo de 05 (cinco) dias contado da solicitação, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, quando ocorrer desgaste natural ou necessidade técnica de substituição. Em caso de extravio ou dano do cartão por parte do usuário, a CONTRATADA se obriga a substituí-lo, no mesmo prazo, sendo-lhe devido o valor máximo de R\$ 5,00 (cinco reais) por unidade;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

- l) Possuir atendimento 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, para bloqueio imediato de cartão extraviado ou perdido. Após o bloqueio, qualquer despesa efetuada será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- m) Fornecer manual, em português, com instruções de utilização da rede credenciada e com orientações quanto ao controle gerencial do sistema.
- n) Ampliar a rede credenciada, incluindo outras localidades, mediante solicitação do CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da comunicação formal;
- o) Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, sendo certo que o CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por essa obrigação;
- p) Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- q) Entregar, em mídia eletrônica, quando do término do contrato, compilação dos dados operacionais e financeiros referentes ao período de prestação de serviços;
- r) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus funcionários ou por agentes da rede credenciada;
- s) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Portaria TRT nº 31/2009, e do art. 67 da Lei 8.666/93, o Diretor da Secretaria de Apoio Administrativo do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A execução dos serviços objeto deste contrato será fiscalizada pelo Subsecretário de Transporte do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Sendo constatadas deficiências quanto à execução dos serviços, o CONTRATANTE notificará à CONTRATADA, que deverá providenciar sua correção no prazo de até 10 dias.

Parágrafo Terceiro: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto: A fiscalização poderá impugnar qualquer trabalho executado ou em execução que não satisfaça às exigências das especificações contidas no Edital referente ao Pregão Eletrônico 44/2013 e neste contrato, ficando a CONTRATADA na obrigação de refazê-los, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ficará a cargo do gestor e do fiscalizador do contrato fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos no Guia de Contratações Sustentáveis – CSJT, em conformidade com a Resolução nº 103, de 25/05/2012, do CSJT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- a) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço/fornecimento em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste edital para os compromissos assumidos;
- b) multa por inexecução contratual parcial de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta dias);
- c) multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total contratado, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;
- d) multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total contratado cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Segundo: As penalidades pecuniárias descritas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão Eletrônico 33/2013, neste contrato e demais cominações legais ficará impedida de licitar e de contratar com a União.

Parágrafo Quarto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESCISÃO:

Na conveniência do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO

Guilherme Augusto de Araújo
Diretor-Geral

Examinada e aprovada.
Em ___/___/2013

Assessor Jurídico
Portaria 51/2012